Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 10-A/2019

Brasília-DF, 14 de março de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 10-A/2019
Brasília-DF, 14 de março de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 040/2019

Tradição da entrega do bem imóvel próprio nacional (PN) cadastrado no Comando do Exército como CE 10-0018 (Estação Transmissora), alienado à IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA, mediante permuta por edificações a construir.....5

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 040/2019
Em 14 de março de 2019

PROCESSO: PO Nº 912068/2019-GabCmtEx
EB: 64536.006702/2019-50
ASSUNTO: Tradição da entrega do bem imóvel próprio nacional (PN) cadastrado no Comando do Exército como CE 10-0018 (Estação Transmissora), alienado à IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA, mediante permuta por edificações a construir.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), propondo a tradição da entrega do bem imóvel próprio nacional cadastrado no Comando do Exército como PN CE 10-0018 (Estação Transmissora), alienado à IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA, mediante permuta por edificações a construir, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

2. Considerando que:

a. a alienação do bem imóvel, autorizada pela Portaria do Comandante do Exército nº 335, de 20 de maio de 2005, publicada no DOU nº 249, de 30 de dezembro de 2009, teve como motivação a aquisição de outros ativos patrimoniais, atendendo aos princípios da administração pública;

b. os atos decorrentes da alienação foram cumpridos, notadamente os procedimentos licitatórios realizados de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que culminaram com a empresa IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA como a licitante vencedora do certame;

c. as obras de contrapartida previstas no edital de concorrência, no contrato de promessa de permuta e em seus termos aditivos, propostos pela IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA e aceitas pelo Comando do Exército, foram construídas de acordo com os projetos básicos de engenharia, especificações técnicas e orçamentos aprovados pela Diretoria de Obras Militares (DOM);

d. as obras de contrapartida executadas pela IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA atenderam as necessidades da administração militar, principalmente quanto à economicidade, gerando incremento de ativo patrimonial em benefício da Força Terrestre;

e. a IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA honrou seus compromissos em sua integralidade;

f. compete ao Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) cumprir sua obrigação contratual definitiva, qual seja, a elaboração do contrato de permuta, sua lavratura na Superintendência do

Patrimônio da União no Estado do Ceará (SPU/CE), as subscrições das partes envolvidas e a imediata entrega do bem alienado;

g. a cogitação do Ministério Público de que a alienação do bem imóvel provavelmente haja causado prejuízo ao erário, não procede, uma vez que a auditoria realizada sobre a transação imobiliária não comprovou essa hipótese; e

h. a corroboração de que todos os atos administrativos praticados pelo Comando da 10ª RM sobre a alienação do bem imóvel foram normais e legais, não infringindo quaisquer dispositivos infralegais ou constitucionais, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) AUTORIZO o Cmdo 10ª RM a promover a tradição da entrega do bem imóvel PN CE 10-0018 (Estação Transmissora) alienado à IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e ao Cmdo10ª RM a fim de seu cumprimento.

3) O Cmdo 10ª RM elabore o contrato de compra e venda, lavre-o na SPU/CE, com as certidões exigíveis, subscreva-o juntamente com o representante daquela empresa e as testemunhas indicadas;

4) Solicite certidão de inteiro teor do contrato de permuta e disponibilize à IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA, a fim de possibilitar a devida prenotação no cartório de registro de imóveis e o consequente registro deste instrumento na matrícula do bem alienado, ocorrendo, desta feita, a tradição ou seja a transferência de domínio ao adquirente.

5) O Comando Militar do Nordeste, a 10ª RM e o 1º Grupamento de Engenharia tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes; e

6) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército